ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA Nº 107/2019	**EMPRESA: AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**	**Validade: 20/06/2020**
CNPJ: 31.703.054/0001 - 47	**Publicação: 20/12/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012,Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 0134-2019/LPO- SEMEIA**, **RESOLVE:Art. 1. °-** Conceder **Licença Prévia de Operação ,** válida pelo prazo de 6 (meses) meses, à empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, com cadastro CNPJ sob nº 31.703.054/0001 - 47, sede na via de acesso principal, Rodovia Lapa – Paratinga, n° 502, Bairro Várzea das Salinas, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o Tratamento Térmico dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) e Industriais, através do processo de Incineração e/ou Autoclavagem, localizada às Coordenadas Planimétricas, Latitude:13°14'46.56"S Longitude: 43°22'0.39”O, Datum SIRGAS2000. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Fica proibida a emissão de substância odorífera na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento; **III -** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V -** Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI’S; **VI –** Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII –** Manter a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento; **IX** - Realizar treinamentos e capacitação continuada dos funcionários, referente as praticas operacionais padrões. Manter registros disponíveis para fins de fiscalização. Freqüência semestral; **X -** Apresentar Plano do Teste de Queima contemplando todos os itens descritos no ANEXO II da Resolução 316/2002 do CONAMA e na NBR 11175/1990 da ABNT. O respectivo plano deverá elaborado por profissional devidamente habilitado, e acompanhado de ART. Prazo: 30 dias; **XI –** Implementar o programa de Risco apresentado a SEMEIA. Prazo : imediato **XII** – Implementar o Plano de Contingência apresentado a SEMEIA. Prazo: imediato; **XIII** – Implementar o Plano de Emergência apresentado a SEMEIA. Prazo: imediato; **XIV** – Apresentar Relatório Teste de Queima do Incinerador realizado. Prazo: 30 dias; **XV -** Apresentar nova listagem de resíduos que serão incinerados pelo empreendimento uma vez que o Estudo de Dispersão Atmosférica não abordou a emissão de outros poluentes abordados pela legislação. Prazo: imediato; **XVI** – Enviar mensalmente o manifesto a SEMEIA com movimentação de todos os resíduos tratados e gerados na empresa, contendo as seguintes informações: **a)** Nome do resíduo; **b)** Origem; **c)** Classe do resíduo; **d)** Quantidade gerada e recebida no mês; **d)** Quantidade de resíduos tratados durante o mês; **XVII** – Manter o certificado de vistoria do corpo de bombeiro atualizado e disponível para fins de fiscalização ambiental; **XVIII –** Manter o certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento; **IXX** – Fica proibida a incineração de efluentes de processamento de imagem (reveladores e fixadores), resíduos contendo mercúrio de serviços odontológico; **XX** – A segregação deverá ser realizada baseada nos resíduos compatíveis com esta licença. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de dezembro de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019